DIRECTIVA DO CONSELHO

de 14 de Julho de 1986

relativa à lista comunitária das zonas agrícolas desfavorecidas na acepção da Directiva 75/268/CEE

(Portugal)

(86/467/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 75/268/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1975, sobre agricultura de montanha e de determinadas zonas desfavorecidas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 797/85 do Conselho (2), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 2º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (3),

Considerando que o Governo da República Portuguesa comunicou à Comissão, em aplicação do nº 1 do artigo 2º da Directiva 75/268/CEE, as zonas susceptíveis de constarem da lista comunitária das zonas agrícolas desfavorecidas, bem como as informações relativas às características dessas zonas;

Considerando que os critérios a seguir referidos foram utilizados para a definição das zonas de montanha em conformidade como nº 3 do artigo 3º da Directiva 75/268/CEE: altitude mínima de 700 metros na zona a norte do Tejo, altitude mínima de 800 metros na zona a sul do Tejo, ou uma inclinação superior a 25%, se houver inclinações; que, em caso de combinação dos factores de altitude e de inclinação, as zonas de montanha na acepção do nº 3 do artigo 3º da Directiva 75/268/CEE podem definir-se por, na zona a norte do Tejo, uma altitude entre 400 e 700 metros e uma inclinação de, pelo menos, 20%, e, na zona a sul Tejo, por uma altitude entre 600 e 800 metros e por uma inclinação de, pelo menos, 15%;

Considerando que a presença de terras pouco produtivas, tal como referidas no nº 4, alínea a), do artigo 3º da Directiva 75/268/CEE, foi caracterizada pela existência de um solo com acentuadas limitações com uma superfície de, pelo menos, 50% da superfície agrícola útil do concelho;

Considerando que os resultados económicos agrícolas sensivelmente inferiores à média, tal como referidos no nº 4, alínea b), do artigo 3º da Directiva 75/268/CEE, são calculados com base em índices relativos à densidade dos efectivos pecuários, inferiores a 0,2 cabeças por hectare de superfície forrageira, no concelho ou na região;

Considerando que foram utilizados os seguintes índices para a definição de uma população de fraca densidade ou em regressão dependente preponderantemente da actividade agrícola na acepção do nº 4, alínea c), do artigo 3º da Directiva 75/268/CEE: densidade de população inferior a 56 habitantes por km² (média nacional: 111) ou regressão da população de mais de 0,5% por ano e população agrícola que represente, pelo menos, 30% da população activa;

Considerando que, para a delimitação das zonas afectadas por desvantagens específicas que podem ser assimiladas às zonas desfavorecidas na acepção do nº 5 do artigo 3º da Directiva 75/268/CEE, foram utilizados os seguintes critérios: isolamento, originando pesados custos de transporte, quer a partir do continente, quer entre cada ilha, e falta de unificação dos pequenos mercados locais; nos Açores, mais de 50% da área insular acima dos 300 metros e relevo fragmentado, ventos fortes, humidade elevada mas deficiente retenção das águas; em Porto Santo, salinidade do solo, precipitação anual inferior a 380 mm, falta de reservas de água que, combinada com o relevo acidentado, origina problemas de erosão; no continente, solos calcáreos associados a afloramentos muito rochosos; que, além disso, a superfície do conjunto destas zonas não excede 4,0% da superfície deste Estado-membro (3,91%);

Considerando que a natureza e o nível dos índices anteriormente referidos, utilizados pelo Governo português para definir os três tipos de zonas comunicadas à Comissão, correspondem respectivamente às características das zonas de montanha e das zonas desfavorecidas e das zonas afectadas por desvantagens específicas referidas nos nºs 3, 4 e 5 do artigo 3º da Directiva 75/268/CEE;

Considerando que o Governo da República Portuguesa forneceu informações sobre as infra-estruturas públicas disponíveis nestas zonas e que, na generalidade, estas infra-estruturas são insuficientes; que a Comunidade está empenhada em ajudar a resolver os problemas prioritários no âmbito do Regulamento (CEE) nº 3828/85 do Conselho, de 20 Dezembro de 1985, que institui um programa específico de desenvolvimento da agricultura em Portugal (4); que, em

(1) JO nº L 128 de 19. 5. 1975, p. 1.
(2) JO nº L 93 de 30. 3. 1985, p. 1.
(3) JO nº C 176 de 14. 7. 1986.
(4) JO nº L 372 de 31. 12. 1985, p. 5.

consequência, se considera oportuno incluir essas áreas na lista comunitária das zonas agrícolas desfavorecidas,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

As zonas de Portugal enumeradas no anexo são incluídas na lista comunitária das zonas desfavorecidas na acepção dos nºs 3, 4 e 5 do artigo 3º da Directiva 75/268/CEE.

Artigo 2º

A República Portuguesa é destinatária da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 14 de Julho de 1986.

Pelo Conselho

O Presidente

M. JOPLING

ANEXO — BILAG — ANHANG — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ — ANNEX — ANNEXE
ALLEGATO — BIJLAGE — ANEXO

I. ZONAS DESFAVORECIDAS, NA ACEPÇÃO DO Nº 3 DO ARTIGO 3º DA DIRECTIVA 75/268/CEE

Distrito	Concelho	Freguesia
Viana do Castelo	Melgaço	—
	Monção	—
	Valença	—
	Vila Nova de Cerveira	—
	Paredes de Coura	—
	Ponte de Lima	—
	Ponte da Barca	—
	Arcos de Valdevez	—
	Caminha	—
	Viana do Castelo	—
Braga	Amares	—
	Cabeceiras de Basto	—
	Celorico de Basto	—
	Fafe	—
	Póvoa de Lanhoso	—
	Terras do Bouro	—
	Vieira do Minho	—
	Vila Verde	—
Bragança	Alfândega da Fé	—
	Bragança	—
	Carrazeda de Ansiães	—
	Freixo de Espada à Cinta	—
	Macedo de Cavaleiros	—
	Miranda do Douro	—
	Mirandela	—
	Mogadouro	—
	Torre de Moncorvo	—
	Vila Flor	—
	Vimioso	—
	Vinhais	—
Vila Real	Alijó	—
	Boticas	—
	Chaves	—
	Mesão Frio	—
	Mondim de Basto	—
	Montalegre	—
	Murça	—
	Peso da Régua	—
	Ribeira de Pena	—
	Sabrosa	—
	Santa Marta de Penaguião	—
	Valpaços	—
	Vila Pouca de Aguiar	—
	Vila Real	—
Porto	Amarante	—
	Baião	—
	Paredes	—
	Marco de Canaveses	—
	Gondomar	Covelo
		Foz do Sousa
		Medas
		Melres
		Lomba
	Valongo	—
	Penafiel	Canelas
		Capela
		Luzim
		Abragão
		Castelões
		São Mamede de Recezinhos
		São Martinho de Recezinhos
		Sebolido
		Vila Cova

Distrito	Concelho	Freguesia
Porto	Felgueiras	Friande
		Jugueiros
		Pinheiro
		Santão
		Sendim
		Vila Verde
Aveiro	Arouca	—
	Castelo de Paiva	—
	Vale de Cambra	—
	Sever do Vouga	—
	Águeda	Agadão
		Belazaima do Chão
		Castanheira do Vouga
		Macieira de Alcoba
		Macinhata do Vouga
		Préstimo
	Albergaria-a-Velha	Ribeira de Fráguas
		Valmaior
	Feira	Canedo
		Romariz
		Louredo
		Vale
	Oliveira de Azeméis	César
		Carregosa
		Fajões
		Macinhata de Seixa
		Nogueira do Cravo
		Ossela
		Palmaz
		Pindelo
		Travanca
		Vila Chã de S. Roque
Coimbra	Arganil	—
	Góis	—
	Lousã	—
	Miranda do Corvo	—
	Pampilhosa da Serra	—
	Penacova	—
	Penela	Cumeeira
		Espinhal
		Santa Eufémia
	Vila Nova de Poiares	—
Guarda	Aguiar da Beira	—
	Almeida	—
	Celorico da Beira	—
	Figueira de Castelo Rodrigo	—
	Fornos de Algodres	—
	Gouveia	—
	Guarda	—
	Manteigas	—
	Meda	—
	Pinhel	—
	Sabugal	—
	Seia	—
	Trancoso	—
	Vila Nova de Foz Côa	—
Viseu	Armamar	—
	Castro Daire	—
	Cinfães	—
	Lamego	—
	Mangualde	—
	Moimenta da Beira	—
	Mortágua	—
	Oliveira de Frades	—
	Penalva do Castelo	—
	Penedono	—
	Resende	—
	São João da Pesqueira	—
	São Pedro do Sul	—

Distrito	Concelho	Freguesia
Viseu	Sátão	—
	Sernancelhe	—
	Tabuaço	—
	Tarouca	—
	Vila Nova de Paiva	—
	Viseu	—
	Vouzela	—
Castelo Branco	Covilhã	—
	Fundão	—
	Proença-a-Nova	—
	Oleiros	—
	Sertã	—
	Vila do Rei	—
	Vila Velha de Ródão	—
Leiria	Alvaiázere	Almoster
		Maçãs de Caminho
		Maçãs de D. Maria
		Pussos
		Rego da Murta
	Ansião	Avelar
	Castanheira de Pêra	—
	Figueiró dos Vinhos	—
	Pedrógão Grande	—
Santarém	Mação	—
	Tomar	Alviobeira
		Beselga
		Carregueiros
		Junceira
		Olalhas
		Serra
Beja	Almodôvar	Santa Clara-a-Nova
		São Barnabé
	Odemira	Santa Maria
		Relíquias
		Sabóia
		Santa Clara-a-Velha
		São Martinho das Amoreiras
	Ourique	Santa Luzia
		Santana da Serra
Faro	Alcoutim	—
	Aljezur	—
	Castro Marim	—
	Monchique	—
	Alportel	—
	Faro	Estói
		Santa Bárbara de Nexe
	Lagos	Bensafrim
		Barão de São João
	Loulé	Alte
		Ameixial
		Boliqueime
		São Sebastião
		São Clemente
		Querença
		Salir
	Portimão	Mexilhoeira Grande
	Silves	São Bartolomeu de Messines
		São Marcos da Serra
		Silves
	Tavira	Cachopo
		Santa Catarina da Fonte do Bispo
		Santa Maria
	Vila do Bispo	Vila do Bispo

REGIÕES AUTÓNOMAS

Madeira — Ilha da Madeira

II. ZONAS DESFAVORECIDAS, NA ACEPÇÃO DO Nº 4 DO ARTIGO 3º DA DIRECTIVA 75/268/CEE

Distrito	Concelho	Freguesia
Coimbra	Oliveira do Hospital	—
	Tábua	—
Viseu	Tondela	—
	Carregal do Sal	—
	Santa Comba Dão	—
	Nelas	—
		—
		—
Castelo Branco	Belmonte	—
	Castelo Branco	—
	Idanha-a-Nova	—
	Penamacor	—
Santarém	Abrantes	—
	Chamusca	—
	Constância	—
	Coruche	Couço
		São José de Lamarosa
	Sardoal	—
	Ferreira do Zêzere	Águas Belas
		Beco
		Dormes
		Ferreira do Zêzere
		Igreja Nova do Sobral
		Pias
		Paio Mendes
Portalegre	Alter do Chão	—
	Arronches	—
	Avis	—
	Campo Maior	—
	Castelo de Vide	—
	Crato	—
	Elvas	—
	Fronteira	—
	Gavião	—
	Marvão	—
	Monforte	—
	Nisa	—
	Ponte de Sor	—
	Portalegre	—
	Sousel	—
Évora	Alandroal	—
	Arraiolos	—
	Borba	—
	Estremoz	—
	Évora	—
	Montemor-o-Novo	—
	Mora	—
	Mourão	—
	Portel	—
	Redondo	—
	Reguengos de Monsaraz	—
	Vendas Novas	—
	Viana do Alentejo	—
	Vila Viçosa	—
Setúbal	Alcácer do Sal	—
	Grândola	—
	Montijo	Canha
		Santo Isidro de Pegões
	Palmela	Marateca
	Santiago de Cacém	—
	Sines	—

Distrito	Concelho	Freguesia
Beja	Aljustrel	—
	Almodôvar	Gomes Aires
		Almodôvar
		Rosário
		Santa Cruz
		Senhora da Graça de Padrões
	Alvito	—
	Barrancos	—
	Beja	—
	Castro Verde	—
	Cuba	—
	Ferreira do Alentejo	—
	Mértola	—
	Moura	—
	Odemira	Colos
		Odemira
		São Salvador
		São Luís
		São Teotónio
		Vale de Santiago
		Vila Nova de Milfontes
	Ourique	Conceição
		Garvão
		Ourique
		Panóias
	Serpa	—
	Vidigueira	—
Faro	Vila do Bispo	Barão de São Miguel
		Budens
		Raposeira
		Sagres

III. ZONAS DESFAVORECIDAS, NA ACEPÇÃO DO Nº 5 DO ARTIGO 3º DA DIRECTIVA 75/268/CEE

Distrito	Concelho	Freguesia
Coimbra	Condeixa-a-Nova	Bem da Fé
		Condeixa-a-Velha
		Furadouro
		Vila Seca
		Zambujal
	Penela	São Miguel
		Podentes
		Rabaçal
	Soure	Degracias
		Pombalinho
		Tapéus
Leiria	Alcobaça	Prazeres de Aljubarrota
		São Vicente de Aljubarrota
	Alvaiázere	Alvaiázere
		Pelmã
	Ansião	Alvorge
		Ansião
		Chão de Couce
		Lagarteira
		Pousaflores
		Santiago da Guarda
		Torre de Vale de Todos
	Batalha	Reguengo do Fetal
		São Mamede
	Leiria	Arrabal
		Santa Catarina da Serra
	Pombal	Vila Chã
		São Simão de Litém
		Santiago de Litém
		Abiul
		Redinha
	Porto de Mós	—
Santarém	Alcanena	Serra de Santo António
	Ferreira do Zêzere	Chãos
		Areias
	Rio Maior	Alcobertas
	Tomar	Casais
		Pedreira
		Sabacheira
	Torres Novas	Assentiz
		Chancelaria
		Pedrógão
	Vila Nova de Ourém	Atouguia
		Fátima
		Vila Nova de Ourém
		Alburitel
		Gondemaria

REGIÕES AUTÓNOMAS

AÇORES

Madeira — Ilha de Porto Santo